



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA  
APLICACIONAL APPOLO INSTALADO NAS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O ANO 2021**

**REF.ª 00253\_2020**

**Contrato n.º 580006/2021**



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Entre:

**HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, EPE** com o número de identificação fiscal 506361462 e sede na rua de Avenida Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém, aqui representado pela Dr<sup>a</sup>. Ana Marília Barata Infante, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

**CONFIDENTIA Tecnologias Informáticas Aplicadas, Lda.** com o número de identificação fiscal 504654128 e sede na rua Atneu Comercial de Santarém Loja 12, 2000-215 Santarém, aqui representada pelo Sr. Paulo Jorge Lopes António e Paulo Alexandre da Costa Simões, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação do Despacho n.º 11253/2013 de 23 de agosto de 2013 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, promoveu um procedimento de ajuste direto para aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema Aplicacional APPOLO, instalado nas Entidades do Ministério da Saúde para o ano 2021;
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.19.C0.00;
- C) A prestação de serviços foi adjudicada pela Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE em 18 de janeiro de 2021;
- D) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 18 de janeiro de 2021;
- E) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 20 de janeiro de 2021.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

*[Handwritten mark]*



### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema Aplicacional APPOLO, instalado nas Entidades do Ministério da Saúde para o ano 2021, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
3. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Preço contratual)

1. O preço contratual é de **21.887,00 €** ( Vinte um mil, oitocentos e oitenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3



*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Local e prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Condições de pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial 936.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.



7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Proteção de dados pessoais – Conformidade legal)

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.





*(Handwritten initials)*

### CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

### CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

*(Handwritten mark)*



6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

##### (Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19<sup>a</sup>. do Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

##### (Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.



Handwritten initials and signature in the top right corner.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

##### (Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Hospital Distrital Santarém, EPE

Identificação do Gestor do Contrato: Dr.ª Ruth Ferreira, Diretora Serviço Tecnologias de Informação

Morada: Av. Bernardo Santareno, 2005-177 Santarém

Telefone: 243300200

Correio Eletrónico: ruth.ferreira@hds.min-saude.pt

#### CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA

##### (Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA

##### (Deveres de informação)

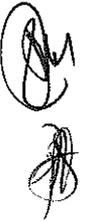
1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA

##### (Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.



execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA

##### (Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

##### (Legislação Aplicável e foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 16 (dezasseis) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

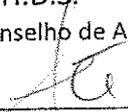




Santarém, 04 de Fevereiro de 2021

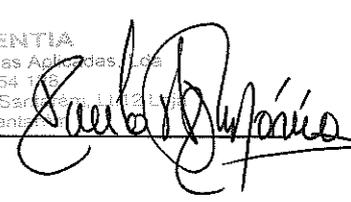
P' LA ENTIDADE

H.D.S.  
Presidente do Conselho de Administração

  
\_\_\_\_\_  
Dr.ª Ana Infante

P' LA CONFIDENTIA TECNOLOGIAS INFORMÁTICAS APLICADAS, LDA.

  
CONFIDENTIA  
Tecnologias Informáticas Aplicadas, Lda  
Cont. 504 654 106  
Comercial de Santarém, Lda  
2000-210 Santarém



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1.ª – Âmbito do contrato

O presente CONTRATO engloba o Serviço de Manutenção da solução APPOLO e assistência aos equipamentos instalados nas entidades do Ministério da Saúde, para o ano 2021.

#### 2.ª – Descrição dos Serviços

1. Os serviços incluídos no contrato são os seguintes:

- a) Correção de todos os erros detetados nos programas instalados e instalação;
- b) Garantir a manutenção corretiva das integrações existentes;
- c) Garantir adequação das aplicações para cumprimento da legislação e diretrizes emanadas pela tutela.
- d) Desenvolvimento de alterações, melhorias e inovações aos módulos aplicativos licenciados nos contraentes públicos, incluindo:

I. Desenvolvimento de serviços de integração com os sistemas SONHOv2, de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS e apos análise e avaliação pelo adjudicatário, da aplicabilidade das mesmas no âmbito das soluções do contraente público;

Desenvolvimento de serviços de integração com os sistemas SCLINICO, por HL7, de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS e apos análise e avaliação pelo adjudicatário, da aplicabilidade das mesmas no âmbito das soluções do contraente público;

- i. Desenvolvimento de integração por HL7 / FHIR com as Plataformas de Interoperabilidade da SPMS – LIGHT e PNB, para os serviços: Identificação de utente, requisição de MCDT e disponibilização de resultados de MCDT de acordo com as especificações a disponibilizar pela SPMS e apos análise e avaliação pelo adjudicatário, da aplicabilidade das mesmas no âmbito das soluções do contraente público;
- ii. Desenvolvimento de serviços de integração com o Registo de Saúde Eletrónico (RSE), de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS e apos análise e avaliação pelo adjudicatário, da aplicabilidade das mesmas no âmbito das soluções do contraente público;





- iii. Alterações para adoção das estruturas de referência semânticas disponibilizadas pelo Centro de Terminologias Clínicas da Saúde (CTC), à semelhança do catálogo CPAL (sistemas de laboratório) e do catálogo CPARA (alergias);
  - e) Atualização pelo menos anual da aplicação com a versão mais recente do APPOLO;
  - f) Formação e esclarecimento de dúvidas aos utilizadores;
  - g) Assistência telefónica e telemanutenção;
  - h) Manutenção preventiva;
  - i) Deslocações anuais para manutenção dos programas instalados, incluindo ações de formação e Instalação de correções ou de novas funcionalidades em número especificado no Anexo II da presente minuta;
  - j) Assistência técnica em horário laboral ou no regime 24 horas X 7 dias, de acordo com o especificado no Anexo II da presente minuta;
  - k) Todas as deslocações necessárias à reposição do bom funcionamento do sistema aplicacional. Incluindo a formação e apoio aos utilizadores, a configuração de análises, a configuração de técnicas nos analisadores, a identificação de avarias em computadores, impressoras, leitores de código de barras ou outros equipamentos que funcionem com o APPOLO, tendo ou não sido fornecidos pelo prestador de serviços;
  - l) Manutenção preventiva e resolução de problemas no sistema de gestão de base de dados (SGBD) ORACLE, incluindo reinstalação do SGBD ORACLE, se e quando for necessário.
2. As especificidades dos serviços a prestar para cada CONTRAENTE PÚBLICO estão especificadas no Anexo II do caderno de encargos.
  3. Os serviços não incluídos no presente CONTRATO poderão ser adquiridos através de uma extensão do contrato (serviços extra).
  4. O sistema Appolo cumpre o RNID - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (Resolução do Conselho de Ministros nº 91/2012 de 8 de novembro de 2012).
  5. O prestador de serviços é também responsável pela manutenção de todo o software instalado exclusivamente para o funcionamento das soluções objeto do contrato.





### 3.ª – Níveis de Serviço

1. O serviço deverá ser prestado nos dias úteis nos horários entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 18h30. Adicionalmente, para as entidades adjudicantes que tenham contratado a extensão 24x7, o prestador fica obrigado a prestar serviços todos os dias do ano (incluindo fins-de-semana e feriados), 24 horas por dia.
2. Todos os incidentes e pedidos devem ser registados pelo adjudicatário em sistema próprio e específico para esse efeito.
3. Os incidentes e pedidos deverão ser comunicados pela entidade adjudicante via e-mail ou telefone.
4. Os incidentes e pedidos devem ser classificados pela entidade adjudicante quanto à sua gravidade de acordo com a “Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades”.
5. Os tempos de resposta devem obedecer aos níveis de serviço descritos na “Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades”.
6. As regras previstas no ponto anterior não se aplicam em casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente em situações de catástrofe ou acidentes alheios ao prestador de serviços.
7. O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados pode originar penalidades até um montante de acordo com o indicado na “Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades”.
8. Para contagem dos períodos previstos na “Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades” considera-se o horário de prestação do serviço de assistência e manutenção indicado no número 1 deste artigo.
9. Atrasos na entrada em produção de novas versões ou em ações de manutenção preventiva face ao seu agendamento equivalem para efeitos de penalidades a incidentes do tipo “Anomalia”.

**Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades**

Gravidade	Descrição	Nível de serviço		Penalidade
		Tempo de resolução em telemanutenção	Tempo de resolução presencial	Tempo de atraso
Anomalia	A aplicação está inoperacional	Imediato	<i>Indicado no</i>	1% por cada





*(Handwritten signature)*

2. O relatório deverá ser enviado ao gestor de projeto da entidade adjudicante até ao 5º dia útil do mês seguinte.
3. O prestador de serviço deverá preparar relatórios trimestrais agregados com a atividade realizada para as várias entidades do Ministério da Saúde. Estes relatórios deverão ser enviados em formato xls à entidade agregadora SPMS, EPE através do email: [ticadm@spms.min-saude.pt](mailto:ticadm@spms.min-saude.pt).
4. Sempre que aplicável, devem ser entregues versões atualizadas de manuais de utilização, administração ou outros.

*(Handwritten signature)*



Handwritten initials and signature.

ANEXO II

TABELA II			
Lista de Entidades e Especificidades do Serviço			
DESCRIÇÃO	ENTIDADE CONTRAENTE		
	HDS	HESE	HFF
Desenvolvimento de pequenas alterações e listagens	Sim	Sim	Sim
Desenvolvimento de novas funcionalidades	Não	Não	Não
Deslocações anuais	2	2	2
Assistência 24 x 7	Não	Sim	Não
Comunicação HIS	SONHO e ALERT	SONHO e ALERT	SONHO e ALERT
Comunicação HIS por HL7	Sim	Sim	Sim
WebAppolo para consulta de resultados	Sim	Sim	Sim
WebAppolo para prescrição de análises	Sim	Não	Sim
Comunicação SINAVE	Sim	Sim	Sim
Interface APPOLO- Joaquim Chaves	Não	Sim	Sim
Interface com o HEPIC	Não	Não	Não
Aplicações para Águeda e Estarreja	Não	Não	Não
Interface Indexor	Sim	Não	Não
Funcionalidades para Centros de Saúde	Sim	Não	Não
Interface com SI. Vidas	Não	Sim	Não
Interface com SPMS- Exames sem papel e faturação eletrónica	Não	Sim	Não
Gestão de prescrição	Não	Não	Sim
Tempo de resposta de telemanutenção	Grave e anomalia: imediato; esclarecimentos e parametrização: a planejar entre a Confidentia e o Cliente	Grave e anomalia: imediato; esclarecimentos e parametrização: a planejar entre a Confidentia e o Cliente	Grave e anomalia: imediato; esclarecimentos e parametrização: a planejar entre a Confidentia e o Cliente
Níveis de serviço específicos Tempos de resposta presencial	Grave: 8 h Anomalia: 8 h	Grave: 8 h Anomalia: 8 h	Grave: 8 h Anomalia: 8 h

Handwritten signature.